



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.072/79 =

DISPONDO SOBRE: Desincorporação da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bem público patrimonial imóveis da Prefeitura e autoriza permutá-lo com outro imóvel de terceiro, que especifica, objetivando a abertura da Avenida Perimetral.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam desincorporados da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens públicos patrimoniais os imóveis da Municipalidade, abaixo descritos:

I - Começa no encontro do alinhamento da Estrada Municipal com divisa da área de propriedade de ADAUTO PERETTI; daí segue pelo alinhamento da Estrada Municipal numa distância de 32,00 metros; daí defletindo à esquerda segue em curva numa distância de 40,00 metros, confrontando com área de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL; daí defletindo à esquerda segue atravessando a Rua Jacinto Angeli numa distância de 37,00 metros; daí defletindo à esquerda segue numa distância de 5,00 metros, confrontando com área de propriedade de ADAUTO PERETTI; daí defletindo à esquerda segue com a mesma confrontação numa distância de 20,00 metros, donde defletindo à esquerda segue ainda confrontando com área de propriedade de ADAUTO PERETTI numa distância de 39,60 metros até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 730,00 metros quadrados.

II - Começa no encontro do alinhamento da Estrada Municipal com alinhamento da área destinada a abertura da Avenida Peri-



continuação da lei nº 2.072/79

fls. 02

metral; daí segue numa curva de raio 4,50 metros, numa - distância de 10,00 metros, confrontando com área destinada a abertura da Avenida Perimetral; daí defletindo à esquerda segue numa distância de 39,00 metros, confrontando com área destinada a abertura da Avenida donde defletindo à esquerda segue pelo alinhamento da Rua Jacinto Angeli numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto de partida fechando uma área de 270,00 metros quadrados.

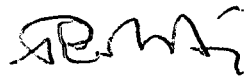
ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os imóveis, descritos no ítem 1º, com o seguinte imóvel de propriedade do DR.ADAUTO PERETTI:

I - Começa na confluência do alinhamento da Rua Jacinto Angeli com o alinhamento da Avenida Perimetral, donde segue pelo alinhamento da Rua Jacinto Angeli numa distância de 129,50 metros, em seguida defletindo à esquerda segue pelo mesmo alinhamento numa distância de 15,00 metros; daí defletindo à direita segue em curva numa distância de 42,00 metros, confrontando com remanescente da área em questão, donde segue em reta e com a mesma confrontação numa distância de 94,00 metros, donde em curva circular com raio de 4,50 metros e confrontando com remanescente em questão segue numa distância de 8,60 metros, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 1.000,00 metros quadrados.

ARTIGO 3º - As despesas, para a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos sete (07) dias do mês de Dezembro de 1979.

  
 PAULO CONSTANTINO  
 Prefeito Municipal



continuação da leinº 2.072/79

fls.03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos sete (07) dias do mês de Dezembro de 1979.

*Alcides O. Chaves.*  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor D.A.

a  
z  
l  
e

PUBLICADO EM 12/12/79  
*Journal O Imparcial*  
*Alcides*  
Escritório